



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.903, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1988, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, a cooperação e a prática educativa;

Considerando a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, por meio do Memorando Interno nº 114/2021;

DECRETA:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício da cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a órgãos ou entidades públicas de qualquer natureza que atue na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

✓

[Handwritten signature]



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 2 de 11

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador de serviço voluntário.

§ 1º A regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do início das atividades.

§ 2º Do termo de adesão deverão constar no mínimo:

- I - nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;
- II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação de serviço;
- III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - os direitos, deveres e proibição ao regime de prestação de serviços voluntários;
- V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação da interrupção da prestação de serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
- VI - as demais condições, direitos, deveres e vedações previstos neste decreto.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação de serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com a análise de conveniência de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido reformulado pelo prestador de serviços voluntários e a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- II - receber capacitação e/ou orientação para exercer adequadamente suas funções;
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 3 de 11

IV - ter a sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se mediante o uso de crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 9º Ao término da prestação de serviços voluntários, desde que não inferior a um período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal a qual estiver vinculado, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Cada órgão ou entidade pública que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - celebrar o Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário com o respectivo voluntário com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II - consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 4 de 11

atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários;

III - editar atos complementares para uniformização dos procedimentos administrativos para contratação de prestadores de serviços voluntários no âmbito da Administração Pública Municipal;

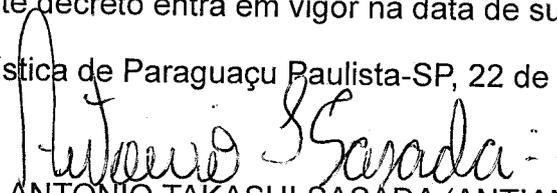
IV - realizar a seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário.

Parágrafo único. Em casos específicos de enfrentamento de calamidade pública ou situação de emergência, o Departamento de Administração e Finanças poderá adotar procedimento simplificado de seleção de prestadores de serviços voluntários, especialmente, para as áreas de saúde, segurança e assistência social.

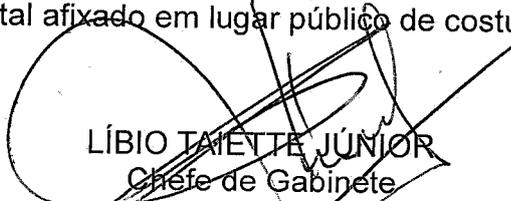
Art. 13. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de março de 2022.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 05, 04, 2022 Edição: 285

Visto do servidor responsável: 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 5 de 11

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ___/___

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], e [NOME DO VOLUNTÁRIO].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Av. Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], com sede na [Endereço completo do Departamento], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor, [NOME DO DIRETOR], CPF nº _____; e de outro lado, [NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.903, de 22 de março de 2022, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Adesão do VOLUNTÁRIO à prestação de serviços voluntários no MUNICÍPIO, para desempenho das seguintes atividades:

Atividades: [Resumo das atividades a serem desenvolvidas]

Órgão municipal: [Nome do Órgão ou Unidade]

Período: ___/___/___ à ___/___/___, no horário das ___h___ às ___h___.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 6 de 11

São direitos do prestador de serviços voluntários:

- 5.1 escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;
- 5.2 receber capacitação e/ou orientação para exercer adequadamente suas funções;
- 5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;
- 5.4 ter a sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

- 6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;
- 6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- 6.3 identificar-se mediante o uso de crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a serviço;
- 6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;
- 6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- 6.6 justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- 6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1 A prestação de serviços voluntários terá duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido reformulado pelo prestador de serviços voluntários e a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.
- 7.2 Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas no Decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA

O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 7 de 11

quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais, ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de _____.

[NOME DO VOLUNTÁRIO]

Voluntário

[NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO]

Diretor de Departamento

Testemunhas:

[NOME DA TESTEMUNHA 1]

CPF nº _____

[NOME DA TESTEMUNHA 2]

CPF nº _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 8 de 11

ANEXO II

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ___/___.

Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ___/___, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], e [NOME DO VOLUNTÁRIO].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Av. Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], com sede na [Endereço completo do Departamento], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor, [NOME DO DIRETOR], CPF nº _____; e de outro lado, [NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.903, de 22 de março de 2022, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aditamento do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ___/___, para prorrogação do Serviço Voluntário pelo período de ___/___/___ à ___/___/___,

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, assim, por estarem justos e acertados, formalizam o presente termo aditivo, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ___ de _____ de _____.

[NOME DO VOLUNTÁRIO]

Voluntário

[NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO]

Diretor de Departamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 9 de 11

Testemunhas:

[NOME DA TESTEMUNHA 1]
CPF nº _____

[NOME DA TESTEMUNHA 2]
CPF nº _____



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 10 de 11

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O [NOME DO DEPARTAMENTO], por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário de [NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, a partir de ____/____/____, conforme Decreto Municipal nº 6.903, de 22 de março de 2022, pelo seguinte motivo: [Descreva o motivo], ficando cancelado automaticamente o Termo de Adesão.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de _____.

[NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO]
Diretor de Departamento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.903, de 22 de março de 2022 Fls. 11 de 11

**ANEXO IV
MODELO DO TERMO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

[NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, solicito o afastamento temporário do serviço voluntário prestado no [NOME DO ÓRGÃO], pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelos seguintes motivos: [Descreva os motivos].

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de _____.

VOLUNTÁRIO



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.903, DE 22 DE MARÇO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de Fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

Considerando que o serviço voluntariado provém da participação espontânea e tem como objetivo fomentar a solidariedade humana, a responsabilidade social, a cooperação e a prática educativa;

Considerando a importância de engajar a sociedade civil na realização de atividades de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Esportes e Lazer, por meio do Memorando Interno nº 114/2021;

DECRETA:

Art. 1º O serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tem como objetivo estimular e fomentar ações de exercício da cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras constantes deste decreto.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins deste decreto, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a órgãos ou entidades públicas de qualquer natureza que atue na área da saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador de serviço voluntário.

§ 1º A regularidade da sua documentação civil, bem assim da apresentação de atestado médico de saúde física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do início das atividades.

§ 2º Do termo de adesão deverão constar no mínimo:

I - nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação de serviço;

III - a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibição ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação da interrupção da prestação de serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - as demais condições, direitos e vedações previstos neste decreto.

§ 3º A periodicidade e os horários da prestação de serviço voluntário poderão ser livremente ajustados entre o órgão ou entidade municipal e o voluntário, de acordo com a análise de conveniência de ambas as partes.

Art. 6º A prestação de serviços voluntários terá duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido reformulado pelo prestador de serviços voluntários e a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O termo de adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 7º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientação para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;

IV - ter a sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal.

Art. 8º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 05 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 285

Página 3 de 13

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se mediante o uso de crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 9º Ao término da prestação de serviços voluntários, desde que não inferior a um período de 1 (um) mês, deverá o órgão municipal a qual estiver vinculado, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por este decreto.

Art. 10. Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas neste decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11. Cada órgão ou entidade pública que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

I - celebrar o Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário com o respectivo voluntário com conteúdo que contemple o disposto neste decreto;

II - consolidar as informações sobre os prestadores de serviço voluntário contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários;

III - editar atos complementares para uniformização dos procedimentos administrativos para contratação de prestadores de serviços voluntários no âmbito da Administração Pública Municipal;

IV - realizar a seleção, a coordenação e o acompanhamento do corpo de prestadores de serviço voluntário.

Parágrafo único. Em casos específicos de enfrentamento de calamidade pública ou situação de emergência, o Departamento de Administração e Finanças poderá adotar procedimento simplificado de seleção de prestadores de serviços voluntários, especialmente, para as áreas de saúde, segurança e assistência social.

Art. 13. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de março de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____ / ____

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], e [NOME DO VOLUNTÁRIO].

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Av. Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], com sede na [Endereço completo do Departamento], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor, [NOME DO DIRETOR], CPF nº ____; e de outro lado, [NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.903, de 22 de março de 2022, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Adesão do VOLUNTÁRIO à prestação de serviços voluntários no MUNICÍPIO, para desempenho das seguintes atividades:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 05 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 285

Página 4 de 13

Atividades: [Resumo das atividades a serem desenvolvidas]

Órgão municipal: [Nome do Órgão ou Unidade]

Período: ___/___/___ à ___/___/___, no horário das ___h às ___h.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O exercício do trabalho voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

CLÁUSULA QUARTA

O voluntário não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis das unidades onde o mesmo prestará suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do prestador de serviços voluntários:

5.1 escolher uma atividade para a qual tenha afinidade;

5.2 receber capacitação e/ou orientação para exercer adequadamente suas funções;

5.3 encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação de serviços;

5.4 ter a sua disposição local adequado e seguro para a guarda de seus objetos de uso pessoal,

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros:

6.1 manter comportamento compatível com sua atuação;

6.2 ser assíduo no desempenho de suas atividades;

6.3 identificar-se mediante o uso de crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a serviço;

6.4 tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e ao público em geral;

6.5 exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;

6.6 justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

6.7 respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 A prestação de serviços voluntários terá duração de até 1 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante pedido reformulado pelo prestador de serviços voluntários e a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

7.2 Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas no Decreto regulamentador.

CLÁUSULA OITAVA

O prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários do órgão/unidade a que pertence.

CLÁUSULA NONA

O prestador de serviços voluntários declara não possuir antecedentes criminais; ficando ciente que a existência de antecedentes criminais aqui não declarada, importará na rescisão do presente Termo de Adesão a Prestação de Serviço Voluntário.

CLÁUSULA DÉCIMA

O prestador de serviços voluntários obriga-se a manter sigilo e confidencialidade e comprometendo-se a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

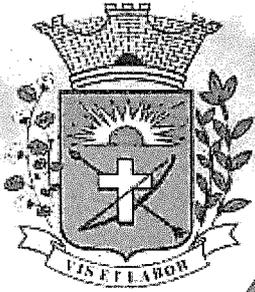
Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ___ de _____ de _____.

[NOME DO VOLUNTÁRIO]

Voluntário

[NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO]





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Terça-feira, 05 de Abril de 2022

Ano I | Edição nº 285

Página 5 de 13

Diretor de Departamento

Testemunhas:

[NOME DA TESTEMUNHA 1] [NOME DA TESTEMUNHA 2]

CPF nº _____ CPF nº _____

ANEXO II

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº ____/____/____.

Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ____/____/____, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, por intermédio do por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], e [NOME DO VOLUNTÁRIO],

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Av. Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por intermédio do [NOME DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL], com sede na [Endereço completo do Departamento], Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor, [NOME DO DIRETOR], CPF nº _____; e de outro lado, [NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Decreto Municipal nº 6.903, de 22 de março de 2022, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Aditamento do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário ____/____/____, para prorrogação do Serviço Voluntário pelo período de ____/____/____ à ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento original.

CLÁUSULA TERCEIRA

E, assim, por estarem justos e acertados, formalizam o presente termo aditivo, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO VOLUNTÁRIO]

Voluntário

[NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO]

Diretor de Departamento

Testemunhas:

[NOME DA TESTEMUNHA 1] [NOME DA TESTEMUNHA 2]

CPF nº _____ CPF nº _____

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O [NOME DO DEPARTAMENTO], por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário de [NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, a partir de ____/____/____, conforme Decreto Municipal nº 6.903, de 22 de março de 2022, pelo seguinte motivo: [Descreva o motivo], ficando cancelado automaticamente o Termo de Adesão.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

[NOME DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO]

Diretor de Departamento

ANEXO IV

MODELO DO TERMO DE AFASTAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

[NOME DO VOLUNTÁRIO], CPF nº _____, solicito o afastamento temporário do serviço voluntário prestado no [NOME DO ÓRGÃO], pelo período de ____/____/____ a ____/____/____, pelos seguintes motivos: [Descreva os motivos].

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

VOLUNTÁRIO

DECRETO Nº. 6.905, DE 28 DE MARÇO DE 2022

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei Municipal nº. 3.399, de 7 de

